



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -  
UNILA, E DE OUTRO LADO A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO  
PARANÁ - UNIOESTE**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Sra. Diana Araujo Pereira, SIAPE: 1619312, doravante denominada simplesmente **UNILA**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-84 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Alexandre Almeida Webber, CPF n.º XXX-238-109-XX, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, N.º 23422.23332/2023-00; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber, o contido na Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto n. 11.531/23, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obrigações da **UNIOESTE** e da **UNILA** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

**CLÁUSULA QUINTA** – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

### **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

### **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA NONA** – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

### **CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

### **CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os partícipes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o tratamento de determinados dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados (‘LGPD’) e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade (‘Leis Aplicáveis à Proteção de Dados’).

### **CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este

instrumento mediante Termo Aditivo.

## CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da UNILA e no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em atendimento ao Art. 686 ao Decreto Estadual 10.086/2022, correndo as despesas por conta da Unioeste.

## CAPÍTULO IX – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

## CAPÍTULO X – DO FORO E LITÍGIO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 10.608, de 2021 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Não logrando êxito à conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu será competente para dirigir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA**



Documento assinado digitalmente  
**DIANA ARAUJO PEREIRA**  
Data: 08/03/2024 10:09:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diana Araujo Pereira  
Reitora

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE  
DO PARANÁ**

Alexandre Almeida Webber  
WEBBER:94123810934  
Assinado de forma digital por  
ALEX  
WEBB  
Dados: 2024.03.08 10:09:45 -03'00'

Alexandre Almeida Webber  
Reitor

## ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS DOS PARTICÍPES

**Partícipe I** – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pela Reitora, a professora Diana Araujo Pereira, devidamente qualificada no Acordo de Cooperação pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

**Partícipe II** – **Universidade Estadual do Oeste do Paraná**, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Almeida Webber, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e UNIOESTE.

### 2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

**a) Identificação do objeto:** Credenciamento do professor Michel Varajão Garey, docente efetivo da UNILA, ao quadro de docentes colaboradores externos junto ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Conservação e Manejo de Recursos Naturais (PPRN), nível mestrado, oferecido pela UNIOESTE, campus Cascavel-PR.

**b) Período de Execução:** de 2024 a 2028 (vigência de cinco anos)

**c) Contrapartidas:**

**I – UNILA:**

1. Estabelecer semestralmente, através do Plano Individual de Trabalho Docente, a carga horária que o mesmo dedicará ao desenvolvimento das atividades aqui propostas em cada semestre, durante a vigência deste acordo. A carga horária em questão será aprovada pelas instâncias competentes no âmbito do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza da UNILA.

**II – UNIOESTE:**

1. Custear as despesas de deslocamento do docente entre o campus de Cascavel e a UNILA.
2. Custear o deslocamento de alunos do PPRN para a realização de atividades compreendidas no Plano de Ensino da disciplina na cidade de Foz do Iguaçu.
3. Disponibilizar ao docente uma parcela do recurso financeiro destinado ao PPRN pela CAPES para custeio da pesquisa desenvolvida pelo(a) orientado(a).
4. Disponibilizar o uso de laboratórios e equipamentos para o desenvolvimento das pesquisas.

<p><b>d) Obrigações dos partícipes:</b></p> <p>Cabe a ambas as partes, desenvolver todas as atividades a cada uma dela atribuídas, conforme o cronograma, de forma a cumprir as metas estabelecidas. Eventuais necessidades de alteração nas atividades em relação ao planejado deverão ser comunicadas e os ajustes realizados.</p>
<p><b>e) Unidades responsáveis:</b> Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN</p>
<p><b>f) Coordenadores pela UNILA:</b></p> <p>Titular: Prof. Dr. Luciano Calheiros Lapas, SIAPE 1517967, Diretor do ILACVN</p>
<p><b>g) Coordenadores pelo UNIOESTE:</b></p> <p>Titular: Prof. Dr. Roberto Laridondo Lui, coordenador do PPRN</p>

### **3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NA PARCERIA**

A área de formação, atuação e experiência do professor Michel Varajão Garey perpassa pela ecologia de populações e comunidades, conservação e manejo da biodiversidade, com foco em anfíbios. Estas linhas de atuação e pesquisa convergem à demanda do PPRN. O PPRN é programa de área de concentração Ciências Ambientais da CAPES, distinta portanto à do Programa de Biodiversidade Neotropical da UNILA (PPGBN) (área de Biodiversidade). Desta maneira, a atuação do professor Michel possibilita um enfoque mais aplicado, ampliando assim a gama de possibilidades de atuação e produção acadêmicas do docente e de intercâmbio entre as duas instituições.

### **4. VINCULAÇÃO DAS AÇÕES DA PARCERIA COM O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI) DA UNILA; E AS DIRETRIZES DA UNIOESTE**

O estabelecimento do referido acordo atende, ainda que indiretamente, o objetivo institucional 16 – Pesquisa, mais especificamente com o item 16.1, que entre suas diretrizes estabelece: Valorizar a atividade de pesquisa, promovendo a cultura científica e a complementaridade entre graduação e pós-graduação.

## **5. OBJETIVO GERAL**

Credenciamento do professor Michel Varajão Garey como docente permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais (PPRN) da UNIOESTE campus Cascavel.

### **5.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1. Orientação de alunos do PPRN no desenvolvimento de pesquisas e dissertações de mestrado na área de atuação do docente.
2. Oferta de disciplinas optativas junto ao referido programa de pós-graduação, tanto na cidade de Cascavel quanto em Foz do Iguaçu.

## **6. BENEFICIÁRIOS**

As instituições pelo fluxo de informações, parceria e desenvolvimento de projetos em conjunto. Os mestrandos e alunos especiais que poderão complementar sua formação acadêmica com os conhecimentos de domínio do docente através das disciplinas sob sua responsabilidade.

## **7. RESULTADOS ESPERADOS**

1. Compartilhamento do conhecimento e experiência do docente com os estudantes do PPRN por meio da disciplina oferecida;
2. Desenvolvimento de projeto de pesquisa e produção de dissertação de mestrado mediante orientação e/ou coorientação;
3. Apresentação e publicação dos resultados em eventos e periódicos científicos especializados;
4. Estreitamento da cooperação acadêmico-científica entre UNIOESTE e UNILA;
5. Desenvolvimento da pesquisa científica em ecologia, conservação e manejo de fauna, com foco, mas não exclusivamente, na região oeste do estado do Paraná.

## **8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	Preparação de aulas teóricas e práticas; aulas conforme plano de ensino aprovado no Colegiado do Programa	Oferta de disciplinas optativas	Fevereiro de 2024	Janeiro de 2028
2	Atendimento semanal dos orientados; planejamento das atividades; indicação de bibliografia; definição de metodologias e delineamento amostral; auxílio na coleta, análise e interpretação de dados; e apoio na redação da dissertação.	Orientação de dissertação	Março de 2024	Janeiro de 2028
3	Aplicação das provas anuais do processo seletivo de candidatos em Foz do Iguaçu	Aplicação de prova	Abril de 2024	Janeiro de 2028
4	Presidir as bancas de defesa pública das dissertações de cada orientado e atuar na bancas de dissertação e qualificação de outros mestrados do PPRN	Bancas de avaliação – defesa e qualificação	Março de 2024	Janeiro de 2028

Foz do Iguaçu, (PR), 21 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **ROBERTO LARIDONDO LUI**  
 Data: 23/02/2024 04:11:46-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934**  
 Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
 Dados: 2024.02.23 08:01:56 -03'00'

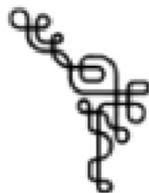
Coordenador do Plano de Trabalho

Michel Varajão Garey

Coordenador Parceiro

Roberto Laridondo Lui

Documento assinado digitalmente  
 **LUCIANO CALHEIROS LAPAS**  
 Data: 23/02/2024 16:10:15-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



---

Emitido em 26/02/2024

**PLANO DE TRABALHO Nº 17/2024 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/02/2024 04:43 )*

**ALINE MACHADO DOS SANTOS**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*DICONI (10.01.05.26.01.04)*

*Matricula: ###646#9*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **17**, ano: **2024**, tipo:  
**PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **26/02/2024** e o código de verificação: **f97e0ad882**



---

*Emitido em 21/05/2024*

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 6/2024 - DICONI (10.01.05.26.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/05/2024 16:27 )*

**ALINE MACHADO DOS SANTOS**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*DICONI (10.01.05.26.01.04)*

*Matrícula: ###646#9*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo:  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, data de emissão: **21/05/2024** e o código de  
verificação: **b2d87dc1e9**